



**O SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR**, no uso das atribuições que lhe conferem e tendo em vista o Decreto nº 7.784 de 7 de agosto de 2012, que dispõe a competência da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, resolve :

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Avaliação de Projetos, para seleção de projeto que vise a realização de “Atividades de lazer esportiva para atletas não-profissionais, proporcionando acesso democrática para jovens e adultos à prática do futebol, em conformidade com as diretrizes contidas no Programa Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino, nos termos da Ação Orçamentária 20JO e na forma do Edital Nº 01/2015, publicado na Seção 3 do D.O.U. de ..... de ..... de 2015”.

**Art. 2º** As propostas apresentadas, referentes ao supracitado edital, serão submetidas à análise desta Comissão de Avaliação de Projetos, que será constituída da seguinte forma:

- a) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle do Departamento de Defesa dos Direitos do Torcedor;
- b) Coordenador-Geral de Futebol Profissional;
- c) Coordenador de Futebol Profissional
- d) Chefe de Divisão do Futebol Profissional;
- e) Diretor do Departamento de Futebol Profissional da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

**Parágrafo primeiro.** No que tange as suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Projetos tem por fim o atendimento ao item 6.1 do edital em questão.

**Parágrafo segundo.** A participação do membro a qual se refere a letra “e” deste artigo, se restringirá à emissão de voto de desempate, quando necessário.

**Art. 3º** A Comissão de Avaliação de Projetos será assessorada pelos demais servidores desta Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT, lotados nas respectivas coordenações-gerais dos titulares da Comissão.

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação de Projetos decidirá ainda os casos omissos, conforme o item 12.9 do edital de Chamada Pública Nº 01/2015 desta SNFDT.

**Art. 5º** Os recursos interpostos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, a qual se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade competente.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGERIO HAMAM**

Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor